

LEI N.º 1.840, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.622, de 08 de abril de 2016, que dispõe sobre o Reajuste das Gratificações dos Agentes de Endemias do Município de Paracuru e dá outras providências.

O PREFEITO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 77 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art.1º da Lei Municipal nº 1.622, de 08 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 1º. Esta Lei reajusta as gratificações dos Agentes de Endemias, que passa a ser no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a partir de sua publicação.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão às expensas das dotações orçamentárias competentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU (CE), em 13 (treze) de agosto de 2018.



ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeito de Paracuru